

1

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO 138/02

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15 / 03 / 2002

PROCESSO DE RECURSOS Nº1/002782/98 AI.- 1/9807412

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Master Computadores Ltda.

RELATOR: Affonso Taboza Pereira

EMENTA

ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Falta de apresentação da 1ª via das nota fiscal que deu origem ao crédito do imposto, Ação fiscal Parcialmente Procedente. Decisão por maioria de votos. Comprovação através de perícia. Mantida decisão de 1ª Instancia.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 1/980741/2 em razão de lançamento de Crédito de via de nota fiscal não autorizada na legislação em vigor.

Defesa tempestiva

Julgamento em 1ª Instância pela Parcial Procedência

Recurso oficial não provido

Parecer da Assessoria Tributaria pela Parcial procedência, devidamente ratificado pela Doutra Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

A partir do exame dos autos, verificamos, que a autuação decorreu do fato de que o contribuinte, creditou-se através de outras vias, que não a 1ª.

Na realidade a legislação tributária (Decreto 24.569/97) veda em seu art. 62 inciso IX, o creditamento do imposto quando a operação não estiver acobertada pela 1ª via da nota fiscal.

Entretanto o Decreto 24.569, que consolidou a nova legislação do ICMS, mais precisamente em seu art. 65 inciso VIII, fez uma ressalva que descharacteriza a esta infração ou seja, quando ficar registrada a operação no livro de Registro de Saídas do emitente, será permitido o creditamento através de outras vias, que não a 1ª.

Isto posto levando-se em consideração o que dispõe o Art. 106 alínea 'a' do CTN, e ficando comprovada a escrituração da operação no livro Registro Saída do emitente, somos pela manutenção da sentença condenatória em parte, mas nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado às fls.94/96.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia e recorrida Master Computadores Ltda,
RESOLVEM os membros da .2ª.Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por **MAIORIA** de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de acatar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela Parcial Procedencia do feito fiscal, nos termos do relator e da douta Procuradoria do Estado. Foi voto vencido, o do Cons. José Mirtonio Colares.

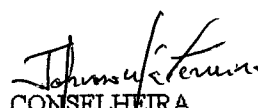
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/5/ 2002

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Affonso Taboza Pereira


 CONSELHEIRA

P/ Dr.ª Elisane Maria de Sousa Matias


 CONSELHEIRO

P/ Dr. Francisco José de Oliveira Silva


 CONSELHEIRO

Dr. José Mirtonio Colares de Melo


 CONSELHEIRA

Dr.ª Eliane Resplande


 CONSELHEIRO

Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos


 CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto


 CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado